

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE –UNESC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

SABRINA DOS SANTOS DAMIN

APOSENTADORIA ESPECIAL – EXIGÊNCIAS E RECONHECIMENTO

CRICIÚMA

2014

SABRINA DOS SANTOS DAMIN

APOSENTADORIA ESPECIAL – EXIGÊNCIAS E RECONHECIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Professor Orientador: Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2014

SABRINA DOS SANTOS DAMIN

APOSENTADORIA ESPECIAL – EXIGÊNCIAS E RECONHECIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Professor Orientador: Leonel Luiz Pereira

Criciúma, 02 de Dezembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Leonel Luiz Pereira - Especialista - (UNESC) - Orientador

Prof. Adílson Pagani Ramos - Mestre - (UNESC) - Examinador

Dedico este trabalho às pessoas indispensáveis em minha vida, aos meus pais, Luiz Antônio Damin e Janete dos Santos Damin, meu noivo Vinicius Costa Machado que sempre esteve ao meu lado, e ao meu irmão, Raul dos Santos Damin que sempre acreditaram no meu potencial e colaboraram pra que este sonho fosse realizado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me concedeu a vida e iluminou meus caminhos durante esses quatro anos e meio, que me deu forças para superar os desafios, e me guiou para alcançar os objetivos desta jornada.

Aos meus pais Luiz e Janete pelo exemplo de vida e educação que me repassaram para a vida toda, assim como seu carinho e apoio que contribuiu muito para a realização deste sonho.

Ao meu irmão Raul por ser uma pessoa encantadora, pelo carinho e colaboração nesta etapa da minha vida.

Ao meu noivo Vinicius pelo carinho, companheirismo e compreensão nos momentos de ausência, por permanecer ao meu lado sempre e acreditar em meu futuro.

Aos colegas de graduação por todos os momentos que passamos juntos. Especialmente às minhas grandes amigas Chamile, Jéssica e Tamires por seu companheirismo e colaboração nesta caminhada, que tornaram estes momentos muito mais especiais.

Agradeço ao meu orientador Leonel Luiz Pereira, pela paciência e dedicação para realização deste trabalho, e também a todos os demais professores que lecionaram no curso pela colaboração com o crescimento intelectual.

Ao escritório contábil Goltec, pelo apoio e compreensão nesta etapa da minha vida.

Por fim, agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram e me incentivaram para a formação acadêmica.

“A essência do conhecimento consiste em aplicá-lo, uma vez possuído.”

Confúcio

RESUMO

DAMIN, Sabrina dos Santos. Aposentadoria Especial – Exigências e Reconhecimento. 2014, 60pgs. Orientador Leonel Luiz Pereira. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma –SC.

A aposentadoria especial é uma espécie de aposentadoria por tempo de contribuição, porém, sua contagem é feita com redução de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, concedido aos segurados que comprovarem trabalho com exposição a agentes nocivos prejudiciais a saúde e a integridade física, os agentes nocivos citados podem ser físicos, químicos e biológicos. O trabalho com exposição a agentes nocivos dá ao segurado direito ao recebimento do adicional de insalubridade em grau mínimo, médio e máximo (10%, 20% e 40% respectivamente) sobre o salário mínimo nacional vigente. Para comprovação do tempo trabalhado perante o INSS é necessário que o segurado apresente o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário que é emitido pelo empregador com base nos Laudos Técnicos da empresa, sendo eles o LTCAT, PPRA e o PCMSO, onde evidenciam todas as características do ambiente de trabalho e os agentes prejudiciais a saúde e a integridade física presentes no mesmo. Se os agentes nocivos expressados no PPP estiverem de acordo com a legislação do benefício da aposentadoria especial a Previdência Social irá conceder o benefício. Caso a Previdência Social considere que os agentes nocivos não caracterizam aposentadoria especial, negará o benefício, neste caso, o segurado precisa entrar com ação na justiça para comprovar a efetiva exposição a agentes nocivos durante o período laborado por meio de perícia técnica, testemunhas, entre outros. Quanto à periculosidade, a mesma existe nos casos em que o profissional exerce atividade com exposição ao perigo eminente, inclusive de morte, e tem por base o risco que o trabalhador corre, e não o efetivo acontecimento. A metodologia utilizada neste trabalho foi com base em pesquisa bibliográfica de modo descritivo.

Palavras-chave: Aposentadoria Especial. Previdência Social. Perfil Profissiográfico Previdenciário. Agentes Nocivos. Ambiente de Trabalho.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Composição da Seguridade Social no Brasil	16
Quadro 2 - Conversão de tempo entre atividades especiais	35
Quadro 3 - Tempo de trabalho mínimo exigido para conversão.....	36
Quadro 4 - Conversão de tempo de contribuição.....	37
Quadro 5 - Classificação dos Riscos Ocupacionais	40
Quadro 6 - Percentuais Contribuição Adicional.....	53

LISTA DE FIGURAS

Figura1– Tabela de carência.....	25
Figura2–Tabela de carência para filiados antes de 24/07/1991	26

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Código Nacional de Atividade Econômica
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FAP	Fator Acidentário de Prevenção
GFIP	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
LTCAT	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
Nº	Número
NR	Norma Regulamentadora
PCMSO	Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário
PPRA	Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais
RAT	Risco de Acidente de Trabalho
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
Sefip	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA E PROBLEMA	13
1.2 OBJETIVO GERAL	14
1.2.1 Objetivos Específicos	14
1.3 JUSTIFICATIVA	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 SEGURIDADE SOCIAL.....	16
2.1.2 Princípios e diretrizes da seguridade social	16
2.2 DA SAÚDE	17
2.2.1 Princípios e diretrizes da saúde	17
2.3 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	18
2.3.1 Princípios e diretrizes da assistência social	18
2.4 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	18
2.4.1 Princípios e diretrizes da previdência social	19
2.5 HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	19
2.6 REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO BRASIL.....	20
2.6.1 Regime Geral da Previdência Social (RGPS)	21
2.6.2 Regime Próprio da Previdência Social (RPPS)	21
2.7 DEFINIÇÃO DE SEGURADO	22
2.7.1 Segurado obrigatório	22
2.7.2 Segurado facultativo	23
2.7.3 Dependente	23
2.8 PRESUPOSTOS TÉCNICOS.....	23
2.8.1 Qualidade de segurado	24
2.8.2 Período de carência	25
2.9 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....	26
2.9.1 Auxílio doença	27
2.9.2 Auxílio-acidente	27
2.9.3 Aposentadoria por invalidez	28
2.9.4 Aposentadoria por tempo de contribuição	28
2.9.5 Aposentadoria por idade	30
3 METODOLOGIA	32

4 APOSENTADORIA ESPECIAL - CARACTERIZAÇÃO	33
4.1 VALOR DO BENEFÍCIO.....	34
4.2 CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO	35
4.3 AMBIENTE DE TRABALHO.....	37
4.3.1 Agentes nocivos.....	39
4.3.2 Riscos Ocupacionais	39
4.3.3 Local Insalubre	41
4.3.4 Local Penoso	42
4.3.5 Local Perigoso.....	43
4.3.6 Habitualidade e permanência, não ocasional nem intermitente	44
4.4 MEIOS DE PROVA	45
4.4.1 Ônus da prova à exposição aos agentes nocivos.....	46
4.4.2 Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP	47
4.4.3 Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	48
4.4.4 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	50
4.5 O PROFISSIONAL CONTÁBIL E SUAS RESPONSABILIDADES COM RELAÇÃO À APOSENTADORIA ESPECIAL.....	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
6 REFERÊNCIAS.....	56
ANEXO.....	59
ANEXO A – Perfil Profissiográfico Previdenciário	60

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo tem por objetivo apresentar o tema e problema em questão, apresentando os tipos de aposentadorias existentes, mas principalmente a aposentadoria especial, através de justificativa com base em fundamentação teórica sobre o assunto abordado, o problema diretamente relacionado à pesquisa, bem como o objetivo geral e específicos, evidenciando os procedimentos metodológicos utilizados.

1.1 TEMA E PROBLEMA

A Previdência Social tem por objetivo reconhecer benefícios sociais aos trabalhadores que cumprirem as exigências legais, apesar deste fato, os trabalhadores que almejam usufruir de qualquer um dos benefícios ofertados precisam contribuir obrigatoriamente para a Previdência e obterem qualidade de segurado.

Existem diferentes tipos de benefícios ofertados pela Previdência Social, dentre eles estão 4 (quatro) tipos de aposentadorias: por idade, tempo de contribuição, invalidez e especial.

Esta pesquisa terá como alvo a aposentadoria especial, que visa garantir ao segurado uma compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições prejudiciais a sua saúde ou integridade física.

Como condição, dentre outras coisas, a Previdência exige carência de no mínimo 180 (cento e oitenta) contribuições mensais e a apresentação do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, onde constarão os agentes nocivos a qual havia exposição e o período laborado nestas condições, sempre baseado no Laudo Técnico.

Na aposentadoria especial, existe uma característica diferenciada, a forma da contagem do tempo de contribuição, com redução de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, dependendo do tipo e da exposição ao agente nocivo.

Esta aposentadoria ainda gera dúvidas aos contribuintes, que muitas vezes, mesmo estando amparados pela lei encontram dificuldades perante o INSS

(Instituto Nacional da Previdência Social) ao dar entrada no pedido de aposentadoria, pois os critérios são um tanto quanto minuciosos.

Desta forma, pretende-se responder a seguinte questão: Quais as exigências para enquadramento na aposentadoria especial?

1.2 OBJETIVO GERAL

Identificar as exigências para enquadramento na aposentadoria especial.

1.2.1 Objetivos Específicos

- Apontar a Legislação Previdenciária pertinente a aposentadoria;
- Evidenciar os tipos de aposentadoria existentes;
- Investigar as formalidades exigidas para a comprovação do direito à aposentadoria especial.

1.3 JUSTIFICATIVA

A aposentadoria especial é um benefício que visa garantir ao segurado do Regime Geral da Previdência Social uma compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições prejudiciais a sua saúde ou integridade física.

Todo trabalhador que cumpra os requisitos exigidos pelo INSS poderá usufruir deste benefício. O mesmo deverá comprovar, além do tempo de trabalho, a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício, 15, 20 ou 25 anos dependendo do tipo e da intensidade da exposição.

Alguns pontos que trazem dificuldades para os contribuintes é a comprovação do tempo trabalhado em condições que caracterizam aposentadoria especial, pois algumas empresas não se regularizam como deveriam, por exemplo, fazendo seus Laudos Técnicos de Segurança do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção dos

Riscos Ambientais (PPRA). Relatórios de onde são extraídos os dados a serem passados para o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

O PPP é o formulário onde constarão os dados do empregado, das atividades que exerceu, dos agentes nocivos a que estava exposto, a intensidade da ação destes agentes, assim como os dados do responsável técnico.

Ainda que sejam apresentados estes documentos para avaliação do INSS, algumas vezes acabam não sendo considerados alguns períodos que estejam descritos no PPP, fato este que demanda tempo e paciência do contribuinte, pois de alguma forma terão que comprovar a exposição, quando não conseguirem de forma documental, resta-lhes contratar outras provas do tempo trabalhado com exposição a agentes de risco. Fazendo com que estas pessoas procurem profissionais do direito e discutam judicialmente esta questão, algumas vezes, somente desta maneira se chega a uma conclusão.

Desta forma, pretende-se evidenciar os requisitos que caracterizam o direito a aposentadoria especial, assim como, as particularidades e exigências do INSS para obtenção da mesma.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se a fundamentação teórica do trabalho, a pesquisa em questão visa elucidar o assunto aposentadoria especial e seus requisitos.

2.1 SEGURIDADE SOCIAL

Conforme dispõe o Art. 194 da Constituição Federal de 1988, “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

De forma ilustrativa demonstra-se resumidamente a composição da Seguridade Social:

Quadro 1 - Composição da Seguridade Social no Brasil

Seguridade Social	Previdência Social	Regime Geral da Previdência Social
		Regimes Próprios da Previdência Social
	Assistência Social	
	Saúde	

Fonte: (OLIVEIRA, 2006, p. 30)

2.1.2 Princípios e diretrizes da seguridade social

Pulino (2011, p. 27) demonstra o que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 194, parágrafo único, considera princípios e diretrizes da Seguridade Social:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Desta forma, pretende-se alcançar uma sociedade sem desigualdade social e promover o bem estar de todos.

2.2 DA SAÚDE

É dever do Estado zelar pela saúde da população e reduzir riscos de doença a todos.

De acordo com o Art. 2º da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1991

“A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Entende-se que o Estado deve promover meios para que todos tenham acesso à saúde, sendo este, um benefício que independe de contribuição.

2.2.1 Princípios e diretrizes da saúde

Os princípios e diretrizes da Saúde estão elencados no parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 8.212/91, desta forma:

- a) acesso universal e igualitário;
- b) provimento das ações e serviços através de rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;
- c) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- d) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
- e) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- f) participação da iniciativa privada na assistência à saúde, obedecidos os preceitos constitucionais.

Desta forma, entende-se que estes princípios norteiam as atividades relacionadas à saúde no país.

2.3 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar.

A Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, define em seu Art. 4º que,

“A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social”.

Assim, vê-se que a assistência social está presente em todas as fases da vida do cidadão, e de uma forma não contributiva, para o momento que necessitar.

2.3.1 Princípios e diretrizes da assistência social

O fundamento da Assistência Social é dar auxílio aos carentes e necessitados, desde que estejam fora do mercado de trabalho, garantindo a proteção aos que precisam da ajuda do Estado para sobreviver.

Sendo suas diretrizes determinadas pelo parágrafo único do Art. 4º, a) descentralização político-administrativa; b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

2.4 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Previdência Social é o seguro para a pessoa que contribui, é uma instituição pública que analisa e concede benefícios aos trabalhadores que necessitam, os quais substituem a renda do trabalhador enquanto o mesmo estiver incapacitado para o trabalho.

O Art. 3º da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 esclarece que:

“A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente”.

O benefício abrange também os dependentes do trabalhador, assim, nos casos em que o próprio beneficiário não possa gozar do valor como no auxílio-reclusão, os dependentes é que são beneficiados.

2.4.1 Princípios e diretrizes da previdência social

Previdência Social é um seguro social, do qual ampara o segurado ou seus beneficiários, no caso de uma adversidade que o torne incapacitado para o trabalho, onde receberão um benefício enquanto perdurar a inaptidão. Seus princípios e diretrizes são:

- a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;
- c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;
- d) preservação do valor real dos benefícios;
- e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

Esses princípios norteiam as atividades da Previdência Social onde o intuito é alcançar o bem estar social de todos

2.5 HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência Social já passou por muitas mudanças no decorrer dos anos, na análise abaixo, demonstra-se resumidamente os principais avanços e mudanças da história.

Antes de qualquer legislação, o início do sistema de proteção social se deu em 1543 com a construção da Santa Casa de Misericórdia de Santos, onde prestavam serviços assistenciais aos carentes e necessitados. Existem registros datados em 1808, da criação de Montepios, que eram especificamente para a guarda de D. João VI, assim como, Instituições de pensões para as viúvas dos militares que morreram na guerra do Paraguai. OLIVEIRA (2006)

A Constituição de 1891 foi à primeira no Brasil a mencionar o termo “aposentadoria”, ainda que restrita na época, aos servidores públicos inválidos.

Oliveira (2006) menciona que após a publicação da Constituição de 1891 foi publicação do Decreto Legislativo 3.724, de 1919, que instituía o seguro privado de acidente de trabalho no Brasil, a norma obrigava o empregador a pagar um seguro contra acidentes de trabalho a seus colaboradores.

De toda forma, o marco da previdência social se deu com a publicação do Decreto Legislativo 4.682, de 24.01.1923, A Lei Eloy Chaves.

Para Oliveira (2006, p. 22):

[...]Tal norma previa a criação de um sistema de *caixa de aposentadoria e pensão*. No início, cada empresa do ramo ferroviário deveria organizar sua Caixa. Seguindo o exemplo de Bismarck, as contribuições seriam devidas pelos trabalhadores e empregadores, as quais manteriam o sistema protetivo que deveria cobrir alguns riscos sociais como invalidez, acidente de trabalho, incapacidade temporária.

Assim, o sistema foi evoluindo naturalmente e as Caixas não conseguiram atender toda a demanda, e foram criados os Institutos de aposentadoria e pensão.

Oliveira explica (2006, p. 22):

[...] A diferença destes em relação as Caixas reside no fato de que enquanto nestas a proteção se dava no âmbito dos trabalhadores de uma empresa, naqueles a teia protetora contempla toda uma categoria de trabalhadores de uma mesma profissão. Exemplificando: a Caixa dos funcionários do Banco do Brasil apenas atendia aos empregados desta instituição. Com a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários, todos os bancários, não importando para qual banco prestavam seus serviços, estavam protegidos pelo mesmo Instituto, inclusive os funcionários do Banco do Brasil.

Continuando a cronologia exposta por Oliveira (2006), em 1960 foi criada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), de nº 3.807 que traçou regras gerais da previdência social e recebeu muitas alterações posteriormente.

E finalmente em 1988, com a Constituição Federal atual, foi adotado o conceito de Seguridade Social que agrega o Sistema Único de Saúde (SUS), a Assistência Social e a Previdência Social. OLIVEIRA (2006)

2.6 REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO BRASIL

Existem no Brasil dois tipos de Regimes da Previdência Social, um que regulamenta os filiados em geral e outro que regula sobre os servidores públicos.

2.6.1 Regime Geral da Previdência Social (RGPS)

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPAS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada.

De acordo com Castro e Lazzari (2011, p. 125 e 126):

Principal regime previdenciário na ordem interna, o RGPS abrange obrigatoriamente todos os trabalhadores da iniciativa privada, ou seja: os trabalhadores que possuem relação de emprego regida pela Constituição das Leis de Trabalho (empregados urbanos, mesmo os que estejam prestando serviço a entidades paraestatais, os aprendizes e os temporários), pela Lei n. 5.889/73 (empregados rurais) e pela Lei n. 5.859/72 (empregados domésticos); os trabalhadores autônomos, eventuais ou não; os empresários, titulares de firmas individuais ou sócios gestores e prestadores de serviços; trabalhadores avulsos; pequenos produtores rurais e pescadores artesanais trabalhando em regime de economia familiar; e outras categorias de trabalhadores, como garimpeiros, empregados de organismos internacionais, sacerdotes, etc. Segundo estudos, atinge cerca de 86% da população brasileira amparada por algum regime de previdência.

Conforme Art. 9º da Lei 8213/91 que especifica sobre RGPS:

I - o Regime Geral de Previdência Social;

II - o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Este regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória, dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais, e, outros.

2.6.2 Regime Próprio da Previdência Social (RPPS)

O Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pelo Ministério da Previdência Social (MPAS).

O Art. 1º da Lei 9.717/1998 que explana sobre o RPPS:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: [...]

Este regime é compulsório para o servidor público conforme definido pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

2.7 DEFINIÇÃO DE SEGURADO

Todo cidadão que contribui para a Previdência Social é chamado de segurado e tem direito aos benefícios oferecidos pelo INSS, eles podem ser definidos como obrigatório, facultativo ou dependente.

Conforme Martins (1999), segurados são as pessoas físicas que exercem, exerceram ou não atividade, remunerada ou não, efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício.

Alguns são os tipos de segurados, como abordar-se a seguir.

2.7.1 Segurado obrigatório

A Lei 8.213 de 1991 define em seu Art. 11 os segurados obrigatórios:

I – Como empregado:

- a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
- b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;
- c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede a administração no país;
- d) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior com maioridade capital votante, pertencente à empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e administração no país cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no país ou de entidade de direito público interno; [...]

Desta forma compreende-se que segurado obrigatório é todo cidadão que recebe algum tipo de remuneração por sua atividade exercida a um empregador.

2.7.2 Segurado facultativo

Nesta categoria estão todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Por exemplo:

- donas-de-casa;
- estudantes;
- síndicos de condomínio não-remunerados;
- desempregados, presidiários não-remunerados; e
- estudantes bolsistas.

Este segurado terá direito aos benefícios da previdência social desde que tenha contribuído para a previdência social.

2.7.3 Dependente

A Lei 8.213/91 em seu Art. 16 esclarece que são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

- I. o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmenteos pais;
- II. o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente

Os dependentes farão jus a benefícios previdenciários como o auxílio-reclusão e a pensão por morte.

2.8 PRESUPOSTOS TÉCNICOS

São os principais requisitos legais para obtenção dos benefícios previdenciários, sendo eles:

2.8.1 Qualidade de segurado

Todo indivíduo que contribua para a Previdência Social é considerado segurado, e somente estes farão jus aos benefícios ofertados pela mesma.

Conforme Alencar (2003), a qualidade de segurado é mantida enquanto exista contribuição para a Previdência, conservando todos os direitos Previdenciários.

Após o período de contribuição cessar, o contribuinte, assim como seus dependentes, tem mais um intervalo de tempo chamado “período de graça”, que inicialmente tem duração de 12 meses, em que continua amparado pela Previdência. (ALENCAR 2003, p. 52)

A Instrução Normativa do INSS/PRES nº 45/2010, em seu art. 10 estabelece as normas para manutenção e perda da qualidade de segurado, independente de contribuição:

- I - sem limite de prazo, para aquele em gozo de benefício, inclusive durante o período de recebimento de auxílio-acidente ou de auxílio suplementar;
 - II - até doze meses após a cessação de benefícios por incapacidade ou após a cessação das contribuições, para o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
 - III - até doze meses após cessar a segregação, para o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
 - IV - até doze meses após o livramento, para o segurado detido ou recluso;
 - V - até três meses após o licenciamento, para o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; e
 - VI - até seis meses após a cessação das contribuições, para o segurado facultativo.
- § 1º O prazo previsto no inciso II do caput será prorrogado para até vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

Terminado o período de graça haverá a perda da qualidade de segurado, porém, este critério não será considerado nas aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, desde que a o segurado conte com a carência e a idade mínima exigidas pelas mesmas.

2.8.2 Período de carência

É a comprovação do recolhimento de um número mínimo de contribuições para obtenção de benefícios.

Alencar (2003) esclarece que para que o segurado possa ser contemplado com um dos benefícios previdenciários, deve satisfazer a carência exigida para o benefício pretendido.

O período de carência será contado da seguinte forma e conforme o benefício solicitado:

Figura1– Tabela de carência

BENEFÍCIO	CARÊNCIA
Salário-maternidade (*)	Sem carência para as empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas; 10 contribuições mensais (contribuintes individual e facultativo); 10 meses de efetivo exercício de atividade rural, mesmo de forma descontínua, para a segurada especial.
Auxílio-doença (**)	12 contribuições mensais
Aposentadoria por invalidez	12 contribuições mensais
Aposentadoria por idade	180 contribuições
Aposentadoria especial	180 contribuições
Aposentadoria por tempo de contribuição	180 contribuições
Auxílio-acidente	sem carência
Salário-família	sem carência
Pensão por morte	sem carência
Auxílio-reclusão	sem carência

Fonte: (Portal da Previdência Social, acesso em 20 de Set. de 2014)

Como se vê, para concessão da aposentadoria especial são necessárias no mínimo 180 contribuições mensais.

Em conformidade com o Art. 142 da Lei nº 8.213/91, para os segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social até 24/07/91, data anterior a publicação da mesma, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Figura2–Tabela de carência para filiados antes de 24/07/1991

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte: (Portal da Previdência Social, acesso em 20 de Set. de 2014)

Desta forma, os segurados que se filiarem antes de 24/07/1991 terão de seguir esta tabela progressiva, e a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria especial.

2.9 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Benefícios Previdenciários caracterizam a proteção social de um trabalhador e de sua família quando este não puder trabalhar, por motivo de alguma doença, gravidez, acidente, prisão, morte ou velhice.

A Previdência Social mantém diversos tipos de benefícios, porém, abordar-se-á alguns deles, dando ênfase maior aquele que é objeto do estudo.

2.9.1 Auxílio doença

É voltado para os segurados incapacitados temporariamente para o trabalho ou atividade habitualmente exercida.

Será concedido auxílio doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendido os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais. (ALENCAR, 2009)

A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada mediante apresentação de exames e a avaliação da perícia médica do INSS.

2.9.2 Auxílio-acidente

É o benefício concedido nos casos em que exista seqüela definitiva, assim como, redução na capacidade laborativa do segurado.

Na redação original do art. 86 da Lei 8.213/91, o mesmo só era concedido acidentes ocorridos em atividade laboral. A Lei nº 9.032/95 tornou este benefício devido mesmo em casos de acidentes não laborais e chamando-os de “auxílio acidente de qualquer natureza”.

Segundo Alencar (2009, p. 391):

“a alteração buscou uma harmonia lógica da concessão dos benefícios, uma vez que os benefícios previdenciários *stricto sensu* auxílio doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, possuem homônimos acidentários”.

O auxílio-acidente tem natureza indenizatória e pode ser acumulado com outros benefícios, desde que não ocorra pelo mesmo motivo.

2.9.3 Aposentadoria por invalidez

Este benefício será concedido aos contribuintes que por doença ou acidente perderem a capacidade de exercer suas atividades que garantam o seu sustento e da sua família.

Alencar (2009, p.370) esclarece aposentadoria por invalidez desta forma:

De outro flanco, para a aposentadoria por invalidez a Lei nº 8.213/91 expressamente refere-se a incapacidade “definitiva” no art. 43 § 1º. “Compreende-se como definitiva a incapacidade consagrada como insuscetível de restabelecimento em face dos conhecimentos disponíveis na literatura médica. Nada impede, por evidente, a recuperação da saúde (estado de completo bem-estar físico, mental e social) em momento posterior, com a conseqüente cessação da aposentadoria, diante dos avanços da medicina”.

Será exigida carência de 12 meses de contribuição, a exceção dos casos de acidente de qualquer natureza ou causa (de trabalho ou não) e de doença profissional ou do trabalho. (DUARTE, 2007)

O valor deste benefício corresponde a 100% do salário de benefício mais 25% nos casos necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25%, que é especificado pelo Art. 45, da Lei dos Benefícios:

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

- a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;
- b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Para esta situação não é aplicado o fator previdenciário.

Não terá direito a esta aposentadoria o segurado que ao se filiar a previdência social já possuir a lesão reclamada no benefício, a não ser que a gravidade resulte no agravamento da lesão.

2.9.4 Aposentadoria por tempo de contribuição

Para fruição da aposentadoria por tempo de contribuição “integral”, basta que o segurado de sexo feminino comprove, no mínimo, 30 anos de contribuição e,

ao do sexo masculino, que comprove, no mínimo 35 anos de contribuição. (ALENCAR, 2009)

Sobre a renda mensal deste benefício o art. 53 da Lei nº 8.213/91 esclarece:

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

A renda mensal desta aposentadoria corresponde a 100% do salário de benefício multiplicado pelo fator previdenciário, que é especificado pelo Art. 29, da Lei dos Benefícios:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas *a*, *d*, *e* e *h* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Será calculado o fator previdenciário segundo o Art. 29, § 7, considerando a idade, a expectativa de sobrevivência e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar segundo a fórmula:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

f = fator previdenciário

Tc = tempo de contribuição do trabalhador

a = alíquota de contribuição (0,31)

Es = expectativa de sobrevivência do trabalhador na data da aposentadoria

Id = idade do trabalhador na data da aposentadoria

O segurado não poderá ter valor de aposentadoria inferior ao salário mínimonacional nem superior ao teto máximo do salário-de-contribuição.

Conforme Lei 8.213/91:

A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

Além do tempo de contribuição demonstrado, Duarte (2007) esclarece que é exigido comprovação da carência de 180 contribuições mensais, observada a regra de transição dos inscritos anteriormente a Lei. 8.213/91, conforme art. 142.

Aos professores do magistério, o Art. 56 da Lei 8.213/91 determina inclusive, que:

A professor, após 30 (trinta) anos, e a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III deste Capítulo.

Assim, os que comprovarem período de atividade exercida em magistério, poderão ter uma redução de 5 (cinco) anos no período de contribuição, para ambos os sexos.

2.9.5 Aposentadoria por idade

Alencar (2009) demonstra que esta modalidade de aposentadoria será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida na Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

Conforme o Art. 51 da Lei dos Benefícios:

A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

A exigência será reduzida em 5 (cinco) anos para ambos os sexos, entre os trabalhadores rurais (empregado, autônomo, avulso e segurado especial) desde que comprovado o efetivo exercício da atividade. (DUARTE, 2007)

O período de carência exigido para este tipo de benefício será de 180 contribuições mensais, observada a regra de transição dos inscritos anteriormente a Lei. 8.213/91, conforme art. 142.

O Art. 49 da Lei dos Benefícios ainda demonstra o tempo em que será devido o benefício:

- I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:
 - a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou
 - b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a";
- II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

O valor de benefício corresponde a 70% do salário de benefício, mais 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 100% do salário de benefício, podendo haver a multiplicação pelo fator previdenciário, caso este, uma vez aplicado, caracterize condição mais benéfica para o segurado. (DE CASTRO; LAZZARI, 2006)

O salário de benefício por sua vez consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes as 80% de todo o período contributivo, conforme Art. 18 da Lei 8.213:

- art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)
- II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Lembrando que o Art. 7º da Lei 9.876/99 assegura a opção da não aplicação do fator previdenciário nestes termos: “Art. 7º É garantido ao segurado com direito a aposentadoria por idade a opção pela não aplicação do fator previdenciário a que se refere o art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.”

3METODOLOGIA

Esta pesquisa tem por finalidade explicar o problema apresentado, para isto, foi utilizado o objetivo metodológico descritivo, pois o mesmo analisa, registra e interpreta fatos sem a interferência do pesquisador.

Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 61), pesquisa descritiva visa descobrir,

com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características. Busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas.

De acordo com Andrade (2010, p. 112), “Neste tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador”.

Quanto aos procedimentos, foi utilizado pesquisa bibliográfica, em fontes como livros, teses, artigos, assim como legislação voltada para o assunto.

Conforme Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 60):

A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, busca-se conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema.

Andrade (2010, p. 121) esclarece que, “Os métodos de procedimento não são exclusivos entre si, mas devem adequar-se a cada área de pesquisa. Ao contrário dos métodos de abordagem, tem caráter mais específicos, relacionando-se, não com o plano de trabalho, mas com suas etapas”.

A abordagem do problema foi feita de forma qualitativa pois conforme Oliveira (1997) “As pesquisas que se utilizam da abordagem qualitativa possuem a facilidade de poder descrever a complexidade de uma determinada hipótese ou problema”.

Desta forma, mediante as metodologias acima mencionadas, procura-se desenvolver uma pesquisa de qualidade neste trabalho.

4 APOSENTADORIA ESPECIAL - CARACTERIZAÇÃO

A aposentadoria especial é destinada aos segurados que comprovarem nas condições da lei, o período trabalhado em condições especiais que agridam sua saúde ou integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos conforme o caso.

Conforme De Castro e Lazzari (2006, p. 574):

A aposentadoria especial é uma espécie de aposentadoria por tempo de contribuição, com redução do tempo necessário a inativação, concedida em razão do exercício de atividades consideradas prejudiciais a saúde ou a integridade física. Ou seja, é um benefício de natureza previdenciária que se presta a reparar financeiramente o trabalhador sujeito a condições de trabalho inadequadas.

A aposentadoria especial será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado à cooperativa de trabalho ou de produção. (DE CASTRO; LAZZARI, 2006)

Segundo Alencar (2009), a aposentadoria especial tem natureza extraordinária, de concessão restrita a algumas categorias de segurados do RGPS, e pretende preservar a integridade física do trabalhador, mediante outorga de aposentadoria mediante implemento de menor tempo de contribuição.

Sua concessão está restrita aos segurados que exercerem atividade profissional considerada penosa, insalubre ou perigosa. (ALENCAR, 2009)

[...]no art. 189 da CLT, insalubre é o trabalho que exponha o empregado a agentes nocivos a saúde (acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos). Perigosa, a teor do art. 193 da norma trabalhista, são as que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condição de risco acentuado. Penoso, conquanto não submetido a agentes nocivos, e o labor em si atenuante, capaz de provocar grande desgaste físico e mental no trabalhador.

Alencar (2003) ainda explicita que,

são considerados como período de trabalho sob condições especiais, para fins de benefícios do RGPS, o período de férias, bem como de benefício por incapacidade acidentária (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e o período de percepção de salário maternidade, desde que, á data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial.

Ainda, Art. 57 da Lei nº 8.213/91 explana que, a aposentadoria especial será devida inclusive, uma vez cumprida à carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Martinez (2000) descreve o período de carência necessário para este tipo de aposentadoria como sendo 180 contribuições mensais para os filiados a partir de 24/07/1991, assim, os filiados anteriormente a esta data devem observar a tabela gradualmente progressiva apresentado pelo Art. 142 da Lei dos Benefícios.

Salientando que quem contribuiu mensalmente antes de 24/07/1991 e voltou a pagar após essa data, deverá comprovar 180 contribuições.

Duarte (2007, p. 212) cita que:

A Lei 10.666/03 prevê em seu artigo 3º, caput, que a qualidade de segurado não será considerada para a concessão deste benefício. Os meses exigidos de carência na precisam, portanto, ser ininterruptos, sem a perda desta qualidade, como exigia o parágrafo único do artigo 24 da Lei 8.213/91.

À aposentadoria especial não se aplica o fator previdenciário. (ALENCAR, 2003).

É importante lembrar também, que não existe idade mínima exigida para esta aposentadoria.

4.1 VALOR DO BENEFÍCIO

O valor dos rendimentos corresponde a 100% do salário de benefício conforme o art. 157, parágrafo 1º, da Lei 8213/91.

Para os inscritos até 28/11/1999, o salário de benefício, equivale à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência 07/94. (ALENCAR, 2003)

Já para os inscritos a partir de 29/11/1999 o salário de benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. (ALENCAR, 2003)

Neste caso não existe aplicação do fator previdenciário. (DUARTE, 2003)

O valor da renda mensal da aposentadoria não poderá ser inferior a um salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário de contribuição.

4.2 CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Os segurados que tenham trabalhado em duas ou mais atividades sujeitas a condições de risco sem completar em nenhuma delas o prazo mínimo exigido para aposentadoria especial, poderão utilizar os dois períodos somados após a conversão.

Segundo Oliveira (2000, p. 614), considera-se tempo de trabalho,

os períodos correspondentes ao exercício de atividade permanente e habitual (não ocasional nem intermitente), durante a jornada integral, em cada vínculo trabalhista, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, inclusive férias, licença médica e auxílio-doença decorrente do exercício dessas atividades.

A conversão deverá ser feita observando o quadro abaixo.

Quadro 2 - Conversão de tempo entre atividades especiais

Tempo a converter	Multiplicadores		
	Para 15	Para 20	Para 25
De 15 anos	-	1,33	1,67
De 20 anos	0,75	-	1,25
De 25 anos	0,60	0,80	-

Fonte: Oliveira (2000, p. 614)

Exemplo de cálculo de conversão de tempo especial para especial onde o segurado deseja aposentadoria por 25 anos de atividade especial.

$$\begin{array}{l}
 10 \text{ anos trabalhados como Mineiro (mínimo 15 anos)} \\
 12 \text{ anos trabalhados como Soldador (mínimo 25 anos)} \\
 \hline
 10 \times 1,67 = 16,7 \text{ anos} \\
 12 \times 1,0 = 12,0 \text{ anos} \\
 \hline
 \mathbf{16,7 + 12,0 = 28,7 \text{ anos}}
 \end{array}$$

Sendo assim este segurado já possui tempo de contribuição para usufruir a aposentadoria especial 25 anos.

Martinez (2000, p. 65) ainda cita que,

Pressuposto lógico da conversão é a existência de dois ou mais tempos de serviço especiais (de 15, 20 ou 25 anos) – hipótese pouco comum -, ou tempos de serviço especiais e comuns. Daí afirmar-se não ser possível conversão para quem tem apenas tempo especial (só determinante de aposentadoria aos 15, aos 20 ou aos 15 anos).

É possível também, a conversão de tempo especial para comum sendo esta aceita até 28/05/1998, desde que exista efetiva exposição à agentes nocivos, e o tempo de trabalho corresponda a 20% (vinte por cento) do tempo necessário para obter a aposentadoria, abaixo tabela de tempo de trabalho mínimo exigido. (FREUDENTHAL, 2000)

Quadro 3 - Tempo de trabalho mínimo exigido para conversão

Tempo a Converter	Tempo Mínimo Exigido
De 15 anos	3 anos
De 20 anos	4 anos
De 25 anos	5 anos

Fonte: Freudenthal (2000, p. 90)

Sobre conversão de tempo especial para comum, Ribeiro (2009) menciona que,

A conversão do tempo especial em comum não se confunde com a aposentadoria especial, mas visa também reparar os danos causados pelas condições adversas de trabalho do segurado, permitindo-lhe somar o tempo de serviço prestado em condições especiais, convertido, com o tempo de atividade comum, para obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, seja proporcional ou integral.

Esta conversão se dará conforme exposto no quadro a seguir:

Quadro 4 - Conversão de tempo de contribuição

Tempo a converter	Multiplicadores	
	Mulher (para 30)	Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Fonte: Freudental (2000, p. 90)

Exemplo de cálculo de conversão de tempo especial para comum onde o segurado deseja aposentadoria por tempo de contribuição.

10 anos trabalhados como Escriturário

12 anos trabalhados como Soldador (mínimo 25 anos)

$$10 \times 1,0 = 10 \text{ anos}$$

$$20 \times 1,4 = 28 \text{ anos}$$

$$10 + 28 = 38 \text{ anos}$$

Desta forma, este segurado já possui tempo de contribuição para se aposentar, onde a contribuição mínima necessária é 35 anos para os homens.

Não é possível a conversão de tempo comum para especial desde a vedação pela Lei nº. 9.032/95.

Desta forma, as atividades prestadas com exposição a agentes de risco devem ser consideradas de acordo com o período em que as atividades foram exercidas, sejam elas de forma proporcional ou não.

4.3 AMBIENTE DE TRABALHO

No ambiente de trabalho é possível encontrar todo tipo de agente prejudicial à saúde do trabalhador, fato que pode causar degradação física, mental e psicológica ao mesmo.

Descreve Fernandes (2006, p. 7) que:

os riscos no ambiente de trabalho estão presentes em todos os segmentos empresariais, compreendendo situações, condições e substâncias que conforme a natureza do produto, o tempo de exposição, a concentração e a intensidade do risco, possuem potencial para provocar danos à saúde, acidentes, doenças, limitações, incapacidade e morte.

Por se tratar do espaço físico onde o trabalhador passa boa parte do tempo, o mesmo precisa ser adequado e seguro.

O meio ambiente de trabalho é o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores. (MELO, 2008)

Melo (2008, p.28) ainda explica:

“O meio ambiente do trabalho adequado e seguro é um direito fundamental do cidadão trabalhador (*latusensu*). Não é um mero direito trabalhista vinculado ao contrato de trabalho, pois a proteção daquele é distinta da assegurada ao meio ambiente de trabalho, porquanto esta última busca salvaguardar a saúde e a segurança do trabalhador no ambiente em que desenvolve as suas atividades.”

Inclusive a Constituição Federal de 1988, assegurou esse direito ao trabalhador e competiu o mesmo ao Sistema Único de Saúde conforme abaixo.

“Art. 233. Compete ao sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

[...]VI – a colaboração na proteção do meio ambiente, incluindo do trabalho, atuando em relação ao processo produtivo para garantir: o acesso dos trabalhadores às informações referentes a atividades que comportem riscos a saúde e a métodos de controle, bem como aos resultados das avaliações realizadas; a adoção de medidas preventivas de acidentes e de doenças do trabalho.”

Melo (2008) ainda comenta que, de conformidade com as normas constitucionais atuais, a proteção do meio ambiente de trabalho está vinculada diretamente à saúde do trabalhador.

Sabendo da existência do risco ocupacional, a empresa deve providenciar o Laudo Técnico de Segurança do Trabalho (LTCAT), que é o documento comprobatório e servirá de base para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

4.3.1 Agentes nocivos

São aqueles que prejudicam, podem acarretar danos a saúde e integridade física do trabalhador, e diminuem a sua expectativa de vida.

A Norma Regulamentadora 15 (NR15) classifica e estabelece os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho.

Relata Fernandes (2006, p. 7) que:

Os riscos ocupacionais são classificados de acordo com sua origem, ou seja, a fonte potencialmente capaz de provocar danos a saúde do trabalhador. A Norma Regulamentadora 15 (NR 15) estabelece esses agentes, quando são quantificáveis, e em seus anexos traz os graus de insalubridade e os limites de tolerância de um indivíduo exposto a tais agentes, entre outros.

Os riscos a que um trabalhador pode estar exposto no ambiente de trabalho são: físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes

Sette (2007, p. 248) cita que:

“a concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, [...], do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

Somente com a comprovação da efetiva exposição a esses agentes de riscos é que o segurado terá direito ao benefício da aposentadoria especial.

4.3.2 Riscos Ocupacionais

São todos os agentes e situações a que o trabalhador está exposto em seu ambiente de trabalho, desta forma podem ser classificados conforme abaixo.

No quadro 5 pode-se observar as classificações dos riscos ocupacionais.

Quadro 5 - Classificação dos Riscos Ocupacionais

Risco Ocupacional	Descrição	Exemplos
Físico	São aqueles gerados por agentes que atuam por transferência de energia sobre o organismo. Quanto maior a quantidade e a velocidade dessa transmissão, maiores serão os danos a saúde.	Ruídos, temperaturas extremas, vibração, umidade, pressões anormais, radiação ionizante e não-ionizante.
Químico	São os decorrentes da exposição a substâncias químicas, as quais podem provocar sérios danos à saúde, inclusive a morte, quando excedem o limite de tolerância de um organismo. Podem penetrar nos organismos pelas vias respiratória, digestiva e cutânea.	Substâncias compostas por produtos químicos, gases e vapores, nevoas ou neblinas.
Biológico	São originados pela presença de microorganismos, que podem provocar graves doenças aos seres humanos.	Bactérias, fungos, vírus, bacilos e parasitas.
Ergonômico	São riscos gerados pela desarmonia entre o trabalhador e seu ambiente de trabalho. Referem-se à falta de conforto, de segurança e de eficiência em uma atividade.	Esforço físico inadequado, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, imposição de ritmos excessivos de trabalho, jornada de trabalho prolongada.
Acidentes	São os riscos existentes pela falta de organização e segurança do ambiente e/ou dos processos de trabalho, em razão da falta de manutenção predial, de manutenção de máquinas e equipamentos e de falhas de procedimentos.	Arranjo físico inadequado, máquinas e equipamentos sem proteção, ferramentas inadequadas ou defeituosas, iluminação inadequada, eletricidade e outras situações de risco que poderão contribuir para ocorrência de acidentes.

Fonte: FERNANDES (2006) adaptado pela acadêmica.

A relação completa dos agentes nocivos encontra-se regulamentada pelo Decreto nº. 3.048/99.

4.3.3 Local Insalubre

Local insalubre é aquele que fornece ao trabalhador condições inadequadas de trabalho com exposição a agentes nocivos que podem prejudicar a saúde, sempre que um trabalhador exercer atividades neste tipo de local deverá receber adicional de insalubridade.

Conforme o Art. 189 da Constituição das Leis do Trabalho serão consideradas,

atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Martinez (2000) pondera que:

O legislador laboral considera insalubridade o risco da agressão, quando, na verdade, são cenários reais, suficientes para gerar ofensa ao organismo. Não é ficar exposto, mas estar sujeito as ações prejudiciais a saúde, como trabalhar em ambiente de temperatura alta ou baixa. O segurado pode operar em local barulhento e não ficar surdo ou ter diminuída a audição.

Para neutralizar ou até mesmo eliminar a exposição e conseqüentemente o pagamento do adicional de insalubridade as empresas podem, e devem, fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI), assim como, o devido treinamento para o correto uso deles.

O Art. 191 da Constituição das Leis do Trabalho dispõe sobre a possibilidade de eliminação ou neutralização da insalubridade.

Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

De acordo com Melo (2008, p.99), considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Conforme o Art. 166 da Constituição das Leis do Trabalho a empresa é,

obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Os percentuais de insalubridade a serem pagos variam de acordo com o grau de exposição, sendo eles definidos pelo Art. 192 da CLT:

- 10% do salário-mínimo da região para grau mínimo;
- 20% do salário-mínimo da região para grau médio; e
- 40% do salário-mínimo da região para grau máximo.

Vendrame (2005, p. 14) descreve que:

os agentes ruídos, calor, radiações não-ionizantes, vibrações e umidade se enquadram no grau médio; radiações ionizantes, ar comprimido e poeiras minerais se enquadram no grau máximo. Os agentes químicos, conforme o caso, ensejarão insalubridade de grau mínimo, médio ou máximo. Os agentes biológicos somente propiciarão insalubridade de grau médio e máximo.

Não é permitida acumulação do adicional de insalubridade e de periculosidade, devendo o beneficiário optar pelo que lhe for mais vantajoso.

4.3.4 Local Penoso

Local penoso é aquele que exige do trabalhador um empenho físico ou psicológico que gera desgaste acima do normal ao mesmo.

Conforme Freudenthal (2000 apud JUNIOR 1988, p.39):

“Penoso é o trabalho acerbo, árduo, amargo, difícil, molesto, trabalhoso, incomodo, laborioso, doloroso, rude. (...) Penosas são, entre outras, as atividades de ajuste e reajuste de aparelhos de alta precisão (microscópios, rádios, relógios, televisores, computadores, vídeos, fornos de microondas, refrigeradores), pinturas artesanais de tecidos e vasos, em indústrias, bordados microscópicos, restauração de quadros, de esculturas, danificadas pelo tempo, por pessoas ou pelo meio ambiente, lapidação, tipografia fina, gravações, revisão de jornais, revistas, tecidos, impressos. Todo esse tipo de atividade não é perigosa, nem insalubre, mas penosa, exigindo atenção constante e vigilância acima do comum.”

Freudenthal apud Martinez (2000, p. 39) reforça que,

“pode ser considerada penosa a atividade produtora de desgaste no organismo, de ordem física ou psicológica, em razão da repetição dos movimentos, condições agravantes, pressões e tensões próximas do indivíduo”.

Martinez (2000, p. 31) ainda ressalta que “a penosidade tem a particularidade de, em muitos casos, não deixar sinais perceptíveis. Os efeitos desaparecem após descanso, restando apenas sequelas sedimentadas”.

A atividade profissional, que causa desgaste, tanto físico quanto psicológico, acima do normal, não fica impedida de ser insalubre e penosa, perigosa e penosa, ou então, somente penosa.

4.3.5 Local Perigoso

É aquele onde o trabalhador atua em exposição ao perigo iminente, inclusive de morte, tem por base o risco que o profissional corre, e não a constância do dano.

Freudenthal (2000 apud MARTINEZ p. 29/30) explica que:

Diferentemente da penosidade e da insalubridade, afetações mais incisivas, a periculosidade é imanente, tratasse, da possibilidade de ocorrência do evento danoso, e este, em potencial, não precisa acontecer para se o ser presente. Risco é possibilidade, dispensado osinistro (risco realizado).

São consideradas perigosas as atividades executadas em exposição permanente à inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, assim como, roubos ou

outro tipo de violência física e outras atividades relacionadas segurança pessoal ou profissional, conforme dispõe o Art. 193 da CLT:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Uma das últimas atualizações da legislação neste sentido foi a de incluir como atividade perigosa a classe dos trabalhadores em motocicleta, esta medida foi introduzida através da aprovação da Portaria MTE nº. 1.565, de 13 de Outubro de 2014.

Assim como, em 02 de Dezembro de 2013 foi aprovada a Portaria MTE nº. 1.885, que acrescentou a classe dos vigilantes como sendo perigosa, em razão de que expõe o profissional a riscos de roubo e outras agressões físicas nas atividades de segurança pessoal ou patrimonial.

O adicional de periculosidade a ser pago ao trabalhador é de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, e não pode ser recebido cumulativamente com a insalubridade, por exemplo, o beneficiário deve optar pelo que lhe for mais vantajoso.

4.3.6 Habitualidade e permanência, não ocasional nem intermitente

A aposentadoria especial exige comprovação do trabalho com exposição a agentes nocivos em caráter de habitualidade e permanência, e não ocasionalidade nem intermitência.

De acordo com o § 3º do Art. 57 da Lei 9.032/95:

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

As atividades prestadas antes do advento da Lei 9.032/95, quando não eram exigidos os requisitos da não ocasionalidade e não intermitência, serão consideradas como sendo de natureza especial. (RIBEIRO, 2009)

Este período não exige comprovação de tal fato pelo motivo de não existir legislação que obrigasse na época.

Habitualidade e permanência significam a continuidade da exposição do trabalhador ao agente nocivo, à continuidade e não-eventualidade da função exercida. (RIBEIRO, 2009)

Já a intermitência refere-se ao exercício da atividade em local insalubre de modo descontínuo, ou seja, somente em determinadas ocasiões. (RIBEIRO, 2009)

Ribeiro (2009) apud Martins (2000) considera que,

“A palavra permanente pode ser interpretada no sentido de que o trabalho em condições nocivas a saúde deve ser diário ou durante toda a jornada de trabalho. O segurado deve ficar efetivamente exposto a agentes nocivos, físicos, químicos e biológicos ou associações de agentes”.

Assim sendo, as informações sobre a caracterização da exposição do trabalhador deve constar no LTCAT – Laudo Técnico de Segurança do Trabalho para futura comprovação perante a Previdência Social.

4.4 MEIOS DE PROVA

São as maneiras e documentos que o segurado utilizará para comprovar o efetivo tempo trabalhado em exposição a agentes nocivos perante o INSS, sempre de acordo com as normas vigentes a data em que ocorreu prestação do serviço,

4.4.1 Ônus da prova à exposição aos agentes nocivos

A responsabilidade pela comprovação do período trabalhado com exposição a agentes nocivos a saúde ou a integridade física, é do segurado que está requerendo a aposentadoria.

Ribeiro (2009, p. 191) cita que, “a exposição do segurado aos agentes nocivos à sua saúde ou integridade física deverá ser comprovada sempre de acordo com as normas vigentes a época em que ocorreu a prestação do serviço”.

Ribeiro (2009, p. 193) ainda comenta que,

a comprovação da exposição do segurado aos agentes nocivos seja feita mediante formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Conforme Ribeiro (2009), poderão ser considerados para comprovar o exercício da atividade especial:

Laudos técnicos periciais realizados por determinação judicial, em ações trabalhistas de insalubridade e periculosidade, homologados por Juiz Trabalhista, laudos abrangendo todas as dependências ou unidades da empresa onde foram desenvolvidas as atividades, efetuados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, e laudos individuais, resultantes da análise das condições ambientais de trabalho do segurado emitidos pelos mesmos profissionais.

A comprovação deverá ser feita por meio de documentos elaborados pela empresa, com base em laudos técnicos emitidos por profissionais da área de segurança do trabalho, estes documentos receberam várias denominações com o passar do tempo, tendo existido o SB-40, Dises SE 5.235, DSS 8.030, DIRBEN-8.030 e atualmente o PPP. (RIBEIRO, 2009)

Desta forma, para efetiva comprovação e seguinte concessão da aposentadoria especial, o segurado deve comprovar o exercício das atividades por meio dos formulários vigentes à época.

4.4.2 Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

O Perfil Profissiográfico Previdenciário é o documento que relaciona o histórico profissional do trabalhador com destinação previdenciária onde constará o mapeamento das atividades e existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, será utilizado para reconhecimento e concessão da aposentadoria especial.

Melo (2008, p. 100) explana que,

o Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento histórico-laboral pessoal/individual do trabalhador, com propósitos previdenciários para obtenção de informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos e existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar e subsidiar nos processos de reconhecimento de aposentadoria especial.

O PPP evidencia também o uso ou não, dos EPI'S pelo trabalhador, que podem, conforme definir o Laudo Técnico, desobrigar a empresa do pagamento do adicional de insalubridade pelo fato de os mesmos protegerem a integridade física do colaborador quanto aos agentes nocivos existentes no local.

Freudenthal (2000) apud Martinez, relata que o,

“Perfil Profissiográfico consiste em mapeamento atualizado das circunstâncias laborais e ambientais, com fiel descrição das diferentes funções do empregado, frente aos agentes nocivos, relato da presença, identificação e intensidade dos riscos, referencia a periodicidade da execução do trabalho, enfim, relatório eficiente do cenário de trabalho, concebido para fins previdenciários”.

De acordo com Oliveira (2000, p.647):

Perfil Profissiográfico é o documento, próprio da empresa, que deve conter o registro de todas as informações, de forma clara e precisa sobre as atividades do trabalhador no desempenho de funções exercidas em condições especiais.

O histórico das atividades descritas constitui-se em um “retrato” do profissional, devendo ser atualizado para evidenciar as condições ambientais que o trabalhador está sujeito. (OLIVEIRA, 2000)

O Decreto nº. 3.048/99 em seus § 8 e 9 do Art. 68 definem,

§ 8º A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico do trabalhador, contemplando as atividades desenvolvidas durante o período laboral, documento que a ele deverá ser fornecido, por cópia autêntica, no prazo de trinta dias da rescisão do seu contrato de trabalho, sob pena de sujeição às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 9º Considera-se perfil profissiográfico, para os efeitos do § 8º, o documento com o históricolaboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS, que, entre outras informações, deve conter o resultado das avaliações ambientais, o nome dos responsáveis pela monitoração biológica e das avaliações ambientais, os resultados de monitoração biológica e os dados administrativos correspondentes.

De acordo com Ribeiro (2009, p. 200),

O PPP é composto por vários campos que integram informações extraídas do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Todos estes documentos atestam as informações administrativas, ambientais e biológicas da empresa, e devem ser mantidos, assim como o PPP, no estabelecimento da empresa a quem o trabalhador esta prestando os serviços.

4.4.3 Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

É o documento técnico onde constará a análise da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos à sua saúde ou integridade física, ou também, a não exposição.

De acordo com Ribeiro (2009, p. 218) laudo técnico é o documento elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança que permite o reconhecimento da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos à saúde ou integridade física.

Martinez (2000) explica que para comprovação dos períodos laborados é necessário que a empresa possua o Laudo Técnico assinado pelo médico do trabalho ou engenheiro de segurança.

E ainda detalha sobre o mesmo:

Tratasse de parecer conclusivo da situação ambiental, devendo refletir a realidade do momento da perícia, ser absolutamente objetivo quanto às informações consignadas, impondo-se a afirmação imperativa do signatário quanto a presença dos agentes nocivos.

Do laudo técnico deve constar também informação sobre existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre sua adoção pelo estabelecimento respectivo. (RIBEIRO, 2009)

A Lei nº. 8.213/91 em seu Art. 58 estabelece a obrigatoriedade da comprovação da exposição a agentes nocivos ser feita com base em laudo técnico conforme abaixo:

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

A Medida Provisória nº. 1.523/96 alterou a Lei acima, trazendo a exigência do laudo técnico para as prestações de trabalho a partir de 11/10/1996, exceto nos casos de exposição á ruídos e calor. (RIBEIRO, 2009)

Oliveira (2000, p. 644) explica que,

a partir de 29-04-95, se implementadas todas as condições para concessão de benefícios deverá ser exigida a apresentação do laudo técnico para todos os períodos de atividade exercida sob condições especiais, qualquer que seja a época trabalhada.

O Laudo Técnico deve ser atualizado anualmente, ou sempre que houver alguma alteração no ambiente de trabalho.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA é de obrigatoriedade da empresa sua elaboração e implementação, é regulamentado pela Norma Regulamentadora 9 (NR-9).

Melo (2008) cita que,

De acordo com a NR-9 da Portaria n. 3.214/78, são obrigatórias a elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Como se vê, o laudo técnico e o PPRA fazem parte de uma ação da empresa para preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, devendo estar vinculados a demais programas de prevenção como o PCMSO.

4.4.4 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é Regulamentado pela NR-07, serve para monitorar a saúde dos trabalhadores, podendo assim identificar precocemente qualquer comprometimento da saúde dos mesmos.

Conforme Melo (2008), O PCMSO é,

um programa de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde do trabalhador, devendo ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde deste, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais Normas Regulamentadoras da referida Portaria.

Desta forma promove a preservação da saúde dos empregados, sobretudo com base nos resultados do PPRA e dos exames médicos.

A Norma Regulamentadora 7 dispões da seguinte forma:

7.4.1 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

7.4.2 Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

O PCMSO deve obrigatoriamente ser elaborado e implantado por todos os empregadores e tem por finalidade a preservação da saúde dos empregados, especialmente, com base nos resultados do PPRA e dos exames médicos, podendo até mesmo suprimir os riscos a saúde do trabalhador.

4.5 O PROFISSIONAL CONTÁBIL E SUAS RESPONSABILIDADES COMRELAÇÃO À APOSENTADORIA ESPECIAL

O profissional contábil se responsabiliza pelas informações acessórias assim como, pela emissão de documentos que comprovarão perante o INSS a efetiva relação de trabalho com exposição à agentes de risco, a exemplo do PPP.

Ribeiro (2009, p. 213) cita que,

oPPP– Perfil Profissiográfico Previdenciário deve ser entregue ao empregado por ocasião da rescisão contratual, bem como, para ser encaminhado à Pericia Médica da Previdência Social por ocasião de requerimento de benefícios por incapacidade, e ainda, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Além disso, o profissional contábil tem a responsabilidade de informar ao INSS a relação de trabalhadores expostos agentes nocivos mensalmente, através da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

De Acordo com o Manual da Sefip 8.4 em seu item 4.8, deve ser informado no campo “ocorrência” a situação de cada funcionário quanto a sua exposição a agentes de risco:

Para os trabalhadores com **apenas um** vínculo empregatício (ou uma fonte pagadora), informar os códigos a seguir, conforme o caso:
(em branco)– Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.

01 – Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.

02 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);

03 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);

04 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Para os trabalhadores com **mais de um** vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora), informar os códigos a seguir:

05 – Não exposto a agente nocivo;

06 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);

07 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);

08 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Pode-se perceber que a GFIP deve ser informada com base nas informações retiradas do LTCAT.

Oliveira (2000, p. 647) ressalta que:

A empresa que possuir trabalhador exposto a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes, que comprovadamente sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, e que propiciem a concessão de aposentadoria especial, esta sujeita ao recolhimento da alíquota adicional instituída pela Lei nº. 9.732, de 11-12-98, a partir da competência abril/99.

Além disso, conforme a Lei nº. 8.212/91 em seu Art. 22 a empresa é responsável por recolher para fins de financiamento do benefício da aposentadoria especial, a alíquota RAT nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, nas seguintes situações:

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Os percentuais do RAT são definidos de acordo com a atividade preponderante da empresa através do código CNAE e estão disponíveis no anexo V do Decreto nº. 3.048/99.

Bem como, deverá ser aplicado também a alíquota FAP, este é um percentual que deverá ser multiplicado pelo RAT, para obter assim a alíquota a ser paga pela empresa, de acordo com o Decreto nº. 3.048/99:

Art. 202-A. As alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 serão reduzidas em até cinquenta por cento ou aumentadas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

§ 1º O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota.

A consulta do multiplicador FAP pode ser feita através do portal da Previdência Social, mediante nº. CNPJ e senha.

Além dos percentuais legais, a empresa que mantém profissionais em atividades que se enquadram no benefício da aposentadoria especial, deverão recolher valores adicionais de taxa de acidente com base nos percentuais constantes no quadro 6.

Quadro 6 - Percentuais Contribuição Adicional

Aposentadoria especial (anos)	15	20	25
Percentual de acréscimo	12%	9%	6%

Fonte: Oliveira (2000, p. 648)

O profissional contábil tem grande responsabilidade na hora de alocar os percentuais na empresa, pois em geral desenvolvem uma elevação considerável nos encargos sociais da empresa, desta forma, é essencial uma correta orientação no sentido de eliminar os fatores de risco para reduzir os valores dos encargos sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Previdência Social é responsável por analisar e conceder aos seus segurados, benefícios que substituem a renda do trabalhador nos momentos que os mesmos estiverem incapacitados para o trabalho.

No Brasil os trabalhadores que contribuem para a Previdência Social, terão direito aos benefícios oferecidos pela mesma, desde que cumpram as exigências feitas para cada situação, como por exemplo, obtenção de carência e qualidade de segurado.

A aposentadoria especial é um destes benefícios e foi objeto de pesquisa deste estudo, nesta modalidade o trabalhador tem direito a se aposentar com redução de tempo de serviço em 15, 20 ou 25 anos caso tenha exercido suas atividades com exposição a agentes nocivos prejudiciais a saúde ou sua integridade física com habitualidade e permanência e não ocasionalidade nem intermitência.

Entretanto, para obter a aposentadoria especial o segurado deve comprovar à Previdência Social sua efetiva exposição aos agentes nocivos por meio do PPP que será elaborado pela empresa com base no LTCAT, PCMSO e PPRA, estes assinados por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Ainda assim, algumas vezes a Previdência Social não considera os períodos apresentados, justamente por falta de evidências da efetiva prestação de serviço por parte do trabalhador, fato que pode motivar o indeferimento do pedido de aposentadoria especial e a busca pelos seus direitos na esfera judicial.

Por este motivo a responsabilidade do profissional contábil é importante, pois ele preenche o PPP baseado nos laudos técnicos para apresentação à Previdência Social, assim como, as declarações acessórias como a GFIP, onde são enviadas mensalmente as informações relativas à exposição á agentes de risco de cada funcionário para fins de aposentadoria especial.

No que se refere ao objetivo geral, foram identificadas exigências para obtenção da aposentadoria especial como, apresentação do formulário PPP com informações relativas ao período trabalhado e a exposição a agentes nocivos prejudiciais a saúde ou a integridade física, sempre baseados nos laudos técnicos da empresa, o LTCAT, PPRA e o PCMSO.

Quanto ao primeiro objetivo verificou-se que a legislação previdenciária passou por várias modificações até chegar aos moldes de hoje.

No que diz respeito ao segundo objetivo constatou-se que os tipos existentes de aposentadorias são: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade e aposentadoria especial que foi objeto de estudo desta pesquisa.

Em referência ao terceiro objetivo apurou-se que para aquisição do direito a aposentadoria especial deve ser comprovada a exposição à agentes nocivos prejudiciais a saúde ou integridade física, através do formulário PPP que é preenchido com base nos laudos LTCAT, PPRA e PCMSO, assim como, carência de 180 meses, para este tipo de aposentadoria não é exigida idade mínima, tão pouco se aplica fator previdenciário.

Os objetivos deste trabalho foram alcançados, aperfeiçoando a formação acadêmica, podendo também ser utilizado na prática fortalecendo o relacionamento profissional.

6 REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Lamartino França de. **Direito Previdenciário**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 4 v.

RIBEIRO, Maria Helena Carreira Alvim. **Aposentadoria Especial: Regime Geral da Previdência Social**. 3. Ed. Curitiba: Juruá, 2009, 624 p.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Aposentadoria especial**. 3. Ed. São Paulo: Ltr, 2000, 357 p., 4 v.

PULINO, Daniel. **Previdência Complementar: Natureza Jurídico -constitucional e Seu Desenvolvimento pelas Entidades Fechadas**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, 438 p.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Silvio Luis de. **Tratado de Metodologia Científica: Projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Pioneira, 1997.

Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/>> - Acesso em: 28 mai. 2014

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ALENCAR, Hermes Arrais. **Benefícios Previdenciários**. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2003.

ALENCAR, Hermes Arrais. **Benefícios Previdenciários**. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2009.

FREUDENTHAL, Sergio Pardal. **Aposentadoria especial**. São Paulo: Ltr, 2000.
DUARTE, Marina Vasques. **Direito Previdenciário**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. 336 p.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 7. ed. São Paulo: Ltr, 2006.

Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm>. Acesso em: 18 ago. 2014.

Instrução Normativa nº 45, de 06 de agosto de 2010. Dispõe Sobre A Administração de Informações dos Segurados, O Reconhecimento, A Manutenção e A Revisão de Direitos dos Beneficiários da Previdência Social e Disciplina O Processo Administrativo Previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social –Inss.

Ministério da Previdência Social. Carência. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/informaes-2/carencia/>>. Acesso em: 19 set. 2014.

Lei 8.213 de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Lei 8.212 de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Lei 9.717 de 27 de Novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Lei 9.032 de 28 de Abril de 1995. Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Lei 9.876 de 26 de Novembro de 1999. Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Lei 3.807 de 26 de Agosto de 1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Decreto 83.080 de 24 de Janeiro de 1979. Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

Portaria MTE 1.565 de 13 de Outubro de 2014. Aprova o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas e dá outras providências

SETTE, André Luiz Menezes Azevedo. **Direito Previdenciário Avançado.** 3ªedição. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.

FERNANDES, Almesinda Martins de Oliveira; SILVA, Michelle Cristina da; OLIVEIRA, SharlenyDomitildes de. **Gestão de saúde, biossegurança e nutrição do trabalhador.** Goiânia: AB, 2006.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Manual prático da previdência social.** 9.ed. São Paulo: Atlas,2000.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador**: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Direito ambiental e a saúde dos trabalhadores**. 2ª edição. São Paulo: LTr, 2007.

VENDRAME, Antonio Carlos. **Gestão do risco ocupacional**: o que as empresas precisam saber sobre insalubridade, periculosidade, PPRA, PPP, LTCAT, entre outros documentos legais. 1ª ed. São Paulo: IOB-Thomson, 2005.

ANEXO

ANEXO A – Perfil Profissiográfico Previdenciário